

CONVENÇÃO COLETIVA - HORÁRIO DE TRABALHO

Entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, entidade sindical de primeiro grau, com sede à Rua Rui Barbosa, n. 920, V. Xavier, Araraquara-sp, neste ato representado por seu Presidente, José de Mattos Filho, CPF 549.217.248-49, de um lado, e, de outro, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 1.435, centro, Araraquara-sp, neste ato representado por seu presidente Ivo Dall'Acqua Junior, CPF n. , devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais extraordinárias, é firmada a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que estabelece normas e condições de **horário de trabalho** para os empregados no comércio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:-

CLAUSULA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO:- Em decorrência do presente acordo, a jornada semanal de trabalho dos empregados no comércio, por este sindicato representados, ressalvadas as exceções previstas neste instrumento, é a seguinte:-

- A) De segunda a sexta-feira das 8,30 (oito) às 18,00 (dezoito) horas, com intervalo para refeição e descanso de 2,00 (duas) horas.
- B) Aos sábados, das 9,00 (nove) às 17,00 (treze) horas, com intervalo para refeição e descanso de 1,30 (uma e trinta) horas.
- C) O horário de trabalho relativo aos dias de sábado, é fixado em caráter provisório, tendo em vista a continuidade das discussões quanto ao mesmo, sendo certo que, havendo alteração, esta será objeto de aditamento ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: As empresas que, por possuírem características específicas, necessitarem estabelecer horário de trabalho diferenciado do previsto no presente instrumento, deverão firmar acordo com os sindicatos signatários, fixando tal situação.



Parágrafo Segundo:- As empresas que não mantiverem atividades nos sábados, após das 13,00 horas, poderão manter empregados em atividades, no período de segunda a sexta-feira, a partir das 8,00 horas.

Parágrafo Terceiro:- O intervalo fixado para refeição e descanso, poderá ser reduzido, respeitado o limite mínimo legal, desde que ocorra com assistência das entidades acordantes.

Parágrafo Quarto:- As Empresas denominadas Super e/ou Hipermercados e empresas congêneres, poderão manter empregados em atividades em horários diferenciados daqueles estabelecidos neste instrumento. Em relação a estes, no entanto, as partes aqui acordantes, fixarão acordos de horário de trabalho específicos.

Parágrafo Quinto:- As empresas situadas no âmbito dos Shoppings Centers, poderão manter empregados em atividades, respeitadas as normas legais, nos seguintes horários:-

A- De segunda-feira à sábado, das 10,00 (dez) às 22,00 (vinte e duas) horas.

B- Aos domingos, das 13,30 (treze e trinta) às 19,30 (dezenove e trinta) horas, ou, das 14,00 (quatorze) às 20,00 (vinte) horas.

CLAUSULA SEGUNDA - MERCADO MUNICIPAL:- As empresas situadas no âmbito do mercado municipal e que comercializam produtos hortifrutigranjeiros, poderão manter empregados em atividades, de segunda-feira a sábado, no horário das 6,00 (seis) às 18,00 (dezoito) horas. Aos domingos, este horário fica fixado das 6,00 (seis) às 12,00 (doze) horas. As demais empresas situadas no local deverão respeitar o horário de trabalho dos empregados, estabelecido na cláusula primeira e suas letras "a" e "b".

CLAUSULA TERCEIRA - ATIVIDADES ESPECIAIS:- As empresas cujas atividades estão relacionadas nos números 1 a 5, 7 e 15, do item II da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto 27.048, de 12 agosto de 1.949, poderão manter empregados em atividades no horário das 7,00 (sete) às 19,00 (dezenove) horas, de segunda-feira à sábado e das 7,00 (sete) às 12,00 (doze) horas nos domingos.

CLAUSULA QUARTA - JORNADA ININTERRUPTA:- Em toda jornada de trabalho superior a 4 horas e inferior a 6 horas, haverá um intervalo de 0,15 (quinze) minutos, considerados estes como de efetivos serviços, para todos os fins.



CLAUSULA QUINTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO:- As empresas que comercializam materiais de construção poderão manter empregados em atividades das 7,30 (sete e trinta) horas às 18,00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 2,00 (duas) horas para refeição e descanso, e aos sábados das 7,30 (sete e trinta) às 13,00 (treze) horas, respeitado sempre, o limite legal da jornada diária e semanal em relação a cada empregado.

CLAUSULA SEXTA - EXCEÇÕES:- Ficam excluídos dos horários estabelecidos no presente instrumento, no que se refere ao horário de início e final da jornada, os empregados contratados para a execução de serviços de limpeza, os contratados como vitrinistas e os relacionados no artigo 62, da CLT, prevalecendo, porém, as demais disposições previstas neste instrumento, no que lhes couber e for mais favorável.

Parágrafo único:- As empresas que contratarem empregados para exercer as funções de "Recebedor de Mercadorias", "Vitrinistas" e "Faxineiras", poderão fazê-lo para cumprimento de jornadas diferenciadas das aqui acordadas, inclusive com salários proporcionais às horas assim efetivamente trabalhadas, respeitadas no entanto, todas as demais cláusulas dos instrumentos normativos da categoria.


CLAUSULA SÉTIMA - ESTUDANTES:- Quando do trabalho em horários dilatados, na forma prevista neste instrumento, as empresas se obrigam a facilitar o comparecimento às aulas, provas e exames escolares de seus empregados estudantes, de qualquer grau de ensino, sem qualquer prejuízo, desde que comprovem o comparecimento.

CLAUSULA OITAVA - DATAS ESPECIAIS:- Excepcionalmente, fica permitida a dilação do horário de trabalho dos empregados aqui representados, nas seguintes datas:-

DIA DAS MÃES – Na sexta-feira anterior a este dia, até às 22,00 (vinte e duas) horas.

DIA DOS PAIS – Na sexta-feira anterior a este dia, até às 22,00 (vinte e duas) horas.

DIA DOS NAMORADOS E DIA DAS CRIANÇAS: Se a véspera ou antevéspera destes dias coincidir com o período entre segunda e sexta-feira, fica permitido o trabalho até as 22,00 (vinte e duas) horas.



CLÁUSULA NONA - HORAS-EXTRAS:- As horas-extras, quando não compensadas, na forma e condições previstas neste instrumento ou quando não autorizadas pelas partes, deverão ser pagas com o acréscimo percentual de 60%, independentemente da forma de remuneração.

CLAUSULA DÉCIMA-DOMINGOS E FERIADOS:- O trabalho nos domingos e feriados, só será válido e legal, se houver acordo entre os sindicatos signatários do presente acordo que o permita, sendo nulos acordos firmados diretamente entre empregado(s) e empresa(s).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FESTEJOS NATALINOS:- Fica estabelecido que nos meses de dezembro dos anos abrangidos pela presente convenção, as empresas aqui representadas, poderão, excepcionalmente, manter empregados em atividades nos seguintes dias e horários:

- A) No ano 2008:- Do dia 05 ao dia 23, no horário das 9,00 (nove) às 22,00 (vinte e dois) horas, com exceção dos dias 6, 13 e 20, sábados, quando o horário será das 9,00 (nove) às 17,00 (dezesete) horas, e dos dias 07 e 14, domingos, quando não haverá expediente. No dia 21, domingo, o horário será das 10,00 (dez) às 17,00 (dezesete) horas, com intervalo de 1,00 hora.
- B) No ano 2009:- Do dia 07 ao dia 23, das 9,00 (nove) às 22,00 (vinte e duas) horas, com exceção dos dias 5, 12 e 19, sábados, quando o horário será das 9,00 (nove) às 17,00 (dezesete) horas, e dos dias 6 e 13, domingos, quando não haverá expediente. No dia 20, domingos, o horário será das 10,00 (dez) às 17,00 (dezesete) horas, com intervalo de 1,00 hora. No dia 24, o horário será das 9,00 (nove) às 17,00 (dezoito) horas.
- C) No dia 26 de dezembro de 2008, o horário de trabalho será das 13,00 às 18,00 horas e no dia 26 de dezembro de 2009, não haverá expediente para os empregados aqui representados.
- D) No dia 02 de janeiro dos anos abrangidos por este instrumento, não haverá expediente para os empregados aqui representados, contemplando todo complexo comercial, salvo exceções aqui expressamente previstas. Com relação às exceções previstas no item II, da relação a que se refere o artigo 7º, do Decreto n. 27.048/49, o horário de trabalho será das 13,00 às 18,00 horas.



Parágrafo Primeira: As horas trabalhadas no mês de dezembro além do limite legal, e não remuneradas, serão compensadas com aquelas não trabalhadas nos dias 26 de dezembro, 02 de janeiro e período carnavalesco.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O trabalho dos empregados no comércio em geral, no período carnavalesco, obedecerá o seguinte horário:- Na segunda e terça-feira de carnaval, não haverá expediente; na quarta-feira, a jornada terá início às 13,00 horas, com encerramento às 18,00 horas.

Parágrafo Primeiro: Em relação às empresas que não utilizaram o trabalho em horário especial no mês de dezembro, a eliminação ou a redução da jornada de trabalho na forma fixada no "caput" da presente cláusula é opcional.

Parágrafo Segundo: O horário de trabalho fixado no "caput" desta cláusula, não se aplica aos empregados que prestam serviços às empresas comerciais situadas no âmbito dos Shoppings, bem como, aos que prestam serviços aos Hiper e Supermercados e empresas congêneres.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSACÕES: Quando autorizadas, as empresas poderão compensar as horas de trabalho de seus empregados, aqui representados, no entanto, não poderá fazê-lo concomitantemente com o cumprimento do aviso prévio, o que, se ocorrer, será considerado nulo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES: A prorrogação ou revogação total ou parcial desta convenção, deverá observar a manifestação de vontade da parte contrária, por escrito, devendo a outra parte, no prazo de 20 dias, reunir-se com a parte suscitante, para discussão e aprovação ou não da proposta, tomando as providências legais necessárias.

CLAUSULAS DÉCIMA QUINTA - JORNADAS DIFERENCIADAS: Empresas e empregados, para atenderem situações peculiares e/ou eventuais, poderão firmar acordo de compensação, prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho, desde que assistidos obrigatoriamente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara, sob pena de nulidade absoluta. Nestas condições, e desde que atendido o pedido, o sindicato profissional poderá cobrar, a título de restituição de despesas (taxa de expediente), o valor máximo de R\$ 150,00, ficando acordado ainda, que para empresas com até 10 empregados, este valor máximo é de R\$ 60,00.



Parágrafo Primeiro:- Referidos acordos deverão contar com a aquiescência por escrito dos empregados envolvidos, salvo os casos já previstos no presente instrumento, nem poderão ser habituais.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADE:- Pelo descumprimento a qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento, fica fixada a multa de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, por infração e por empregado encontrado em situação irregular, revertida esta em favor deste sindicato profissional, que reverterá seu valor em assistência à categoria. Na reincidência, o valor da multa será acrescido de 50%, e, a partir da terceira infração, esta terá seu valor dobrado, sendo considerada débito trabalhista, cobrável na Justiça do Trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROVÉRSIAS:- Dúvidas e controvérsias oriundas da aplicação de cláusulas contidas no presente instrumento, deverão ser dirimidas prioritariamente, através de negociação entre as partes acordantes, a empresa e seus empregados. Permanecendo a controvérsia, esta deverá ser dirimida pela Justiça do Trabalho, enquanto não for instalada a Comissão de Conciliação Prévia.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - VALIDADE:- A presente Convenção Coletiva é válida por 2 anos, contados a partir de 01 de agosto de 2.008.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente, em todas as suas vias, para que surta seus jurídicos efeitos legais.

Araruquara, 31 de julho de 2.008.


Ivo Dall'Acqua Junior
Presidente SINCOMERCIO-Araruquara


José de Mattos Filho
Presidente S.E.C.A.